

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2

242

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB №

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0155956-93.2006.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante RICARDO DO ESPIRITO SANTO (JUSTIÇA GRATUITA) sendo apelado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELLO PINTO (Presidente sem voto), JÚLIO VIDAL e CESAR LACERDA.

São Paulo, 07 de junho de 2011.

CELSO PIMENTEL RELATOR

No sistema do seguro obrigatório por acidente de trânsito, o grau de invalidez parcial e permanente tem relevância, na proporção "até" o limite máximo. Não há direito à indenização total, se a invalidez é parcial.

Autor apela da respeitável sentença acolheu em parte demanda condenatória ao pagamento de indenização de seguro obrigatório. Insiste no direito ao equivalente a quarenta salários mínimos, sustentando a irrelevância do grau da invalidez.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

No sistema do seguro obrigatório, o grau de invalidez parcial tem relevância, sim, e está evidenciado na preposição "até", constante do texto legal, o art. 3°, "b", da Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a refletir proporcionalidade.

Como o autor não questiona o grau, mas sustenta direito, que não tem, à indenização integral, impunha-se mesmo o decreto de procedência parcial da demanda, ora mantido.

Pelas razões expostos, nega-se provimento ao recurso.

Celso Pimentel

elso Pimentel relator